



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 415

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 415

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.705/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
JOSÉ ANTONIO ROS	Rua Rio Preto, nº 59, Centro, Urânia/SP.	29/08/2023

Parágrafo Único - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 19 de setembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.706/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR EM CUMPRIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022, E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir do mês de maio do corrente exercício.

§ 1º - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º - A autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Urânia.

Artigo 2º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Artigo 3º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Artigo 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Artigo 5º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial destinado ao pagamento de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com o recurso a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 7º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior a esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 415

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 19 de setembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.707/2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam redenominadas as ruas do “Loteamento Residencial Jardim São Paulo”, anexo a esta cidade de Urânia, conforme relação abaixo:

- RUA 01: passará a denominar-se “**RUA PEDRO COELHO DA SILVA**”
- RUA 02: passará a denominar-se “**RUA JOSÉ VICTOR DA SILVA**”
- RUA 03: passará a denominar-se “**RUA APARECIDO JURACY BOTON**”
- RUA 05: passará a denominar-se “**RUA XINZI NAKAO**”
- RUA 07: passará a denominar-se “**RUA ROBERTO LEMES DO PRADO**”
- RUA 09: passará a denominar-se “**RUA APARECIDO NUNES DUARTE**”
- RUA 10: passará a denominar-se “**RUA VALTER ROQUE**”
- RUA 11: passará a denominar-se “**RUA VALDOMIRO DOMINGOS BOLDRIN**”
- RUA 12: passará a denominar-se “**RUA IZABEL DA SILVA**”
- RUA 13: passará a denominar-se “**RUA FÉLIX FRANCISCO JOSÉ**”
- RUA 14: passará a denominar-se “**RUA ANTÔNIO JOSÉ JACINTO**”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 19 de setembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.708/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO

MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
ALICE DE SOUZA SILVA	Sítio São Roque, Córrego do Cervo, Urânia/SP.	07/09/2023

Parágrafo Único - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 19 de setembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra